

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA LILI PEREIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CENTRAL,
ESTADO DA BAHIA.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP01030221;

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.535.313/0001-72, situada na Rua Mariano Santana, Nº. 250, Parque Santana, Serrinha-BA, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, irresignada com a decisão que a declarou inabilitada no procedimento licitatório em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO.

A decisão de inabilitação da ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP no certame licitatório em comento foi publicada no Diário Oficial do Município (Edição nº 01045) do dia 27/04/2021.

Portanto, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, de que dispõe a Recorrente, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, iniciou no primeiro dia útil subsequente à referida publicação, ou seja, 28/04/2021, para encerrar no dia 04/05/2021.

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

Desse modo, interposto hoje, inquestionável, pois, a tempestividade do presente recurso.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA.

Trata-se de procedimento licitatório lançado pelo Município de Central/BA, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, que tem como objeto a “*contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à Recuperação de estradas vicinais no Município*”.

Acorrem ao certame 25 (vinte e cinco) empresas, as quais apresentaram envelopes de proposta e habilitação, no entanto, tão somente 09 (nove) destas restaram habilitadas.

Sucede que após a análise dos documentos de habilitação e exame dos apontamentos realizados pelas licitantes, houve a publicação do julgamento no Diário Oficial do Município do dia 27/04/2021, oportunidade em que esta Ilustre Administração Pública, equivocadamente, declarou a Recorrente inabilitada no âmbito do certame, baseando-se nos argumentos indicados abaixo.

- *Apresentou todas as declarações/anexos sem a assinatura do subscritor competente, sendo desconsideradas.*
- *Não apresentou a certidão do MTE, nos termos do item 13.3.1 do Edital.*

Ocorre que, consoante será demonstrado a seguir, a decisão de inabilitação da Recorrente merece imediata reforma, especialmente porque desarmonizada com a legislação nacional e com os princípios que orientam a Administração Pública.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. ERROS PASSÍVEIS DE SANEAMENTO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

A princípio, deve-se dizer que, de fato, a presente empresa incorreu em pequena irregularidade ao apresentar as “*declarações/anexos sem a assinatura do subscritor competente*”.

Não obstante, temos que o referido equívoco não se afigura bastante à inabilitação da Recorrente, tendo em vista que a jurisprudência pátria vem reiteradamente se manifestando no sentido de que a falta de assinatura configura mero erro formal, plenamente sanável, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA. FALTA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. A ausência de assinatura da proposta apresentada em certame licitatório corresponde à mera irregularidade, suprível sempre que se possa conferir a autenticidade do ato jurídico. EDITAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS. PREÇOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO. INDÍCIO CONTRÁRIO. VEROSSIMILHANÇA. ART. 273, CPC. INEXISTÊNCIA. A alegação em torno de infração a regra editalícia, qual seja, a ausência de individualização dos preços unitários e totais, relativamente a materiais e mão de obra, tem contra si respeitável indício, qual seja, o silêncio a respeito de alguma impugnação na ata de conferência da documentação, o que afasta juízo de verossimilhança, indispensável à antecipação da tutela, ut art. 273, CPC. PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OMISSÃO DECISÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Sendo possível, e bem mais prático, superar omissão decisória quanto a pleito de exibição das peças do procedimento administrativo, não há interesse recursal em agravar da ausência de sua apreciação no primeiro grau. Por óbvio, tal já não se dará caso persista a omissão, ao que não corresponde a hipótese dos autos.

*(TJ/RS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70059981084,
VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: ARMÍNIO
JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, JULGADO EM 27/05/2014)*

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. LIMINAR. FALTA DE ASSINATURA DA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (MS 5869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163). 2. *O fato da carta do licitante em consórcio não ter sido apresentada com assinatura do responsável legal da empresa líder do consórcio, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes*, já que o mesmo somente será constituído formalmente em momento posterior, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, uma vez que a responsabilidade das empresas integrantes do consórcio é solidária, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF/1, REOMS 00260404920084013500, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, DATA DE JULGAMENTO: 16/12/2013, SEXTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/01/2014)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PROPOSTA. FALTA DE ASSINATURA DO SÓCIO MINORITÁRIO. IRREGULARIDADE FORMAL. INABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO.

Assentando a inabilitação da licitante na ausência de assinatura do sócio minoritário na documentação apresentada, ainda que o contrato social contenha disposição no sentido de que a sociedade será administrada em conjunto pelos sócios, tal irregularidade restou substancialmente suprida pela interposição de recurso administrativo subscrito por ambos os sócios, cumprindo atentar para a menor relevância de falta

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



estranya às exigências editalícias e que assenta, apenas, em formalíssima apreciação da documentação social, não se afigurando, com isso, aceitável a inabilitação da licitante e, mais, em detrimento do interesse público, cumprindo assegurar-se sua permanência no certame.

(TJ/RS, AI: 70048265078, RELATOR: ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, DATA DE JULGAMENTO: 11/04/2012, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ 23/04/2012)

Por outro lado, destaca-se a impossibilidade de inabilitação desta Recorrente pela ausência de apresentação da certidão do MTE, exigida no item 13.3.1, do Edital.

A princípio, cumpre salientar que a referida certidão, que ensejou a inabilitação desta Recorrente, não estava contemplada no item 6.2, que trata dos documentos de habilitação, os quais compõem o invólucro nº 01.

Nesse ponto, deve-se dizer que o item 6.2.2 cinge que “*a Documentação – Invólucro nº 01 (um) - constitui-se de: (...)*”, ao passo em que institui subtópicos (6.2.2.1; 6.2.2.2; 6.2.2.3; 6.2.2.4) para tratar, respectivamente, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Ocorre que, ao exigir a certidão do MTE no item 13, que trata da “ABERTURA DOS INVÓLUCROS”, e não no item que dispõe sobre os documentos de habilitação, esta Administração Pública, com a devida vênia, pode ter induzido os licitantes a erro.

Não obstante, em manifesta demonstração de boa-fé, anexo à presente peça recursal seguem as respectivas declarações assinadas, bem como a referida certidão do MTE, a qual comprova que esta Recorrente não possui nenhuma restrição perante o órgão.

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

De qualquer forma, a jurisprudência resta assentada no sentido de que não deveria a Administração Pública inabilitar as licitantes que não apresentaram certidão que não resta contemplada pela Lei 8.666/93, o que se reflete no presente caso, vez que a certidão do MTE não possui nenhum respaldo legal que condicione a sua apresentação no âmbito dos certames licitatórios. Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO. INABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTADOR EM DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O BALANÇO PATRIMONIAL E EM VIRTUDE DA NÃO ENTREGA DE CERTIDÃO NÃO EXIGIDA PELA LEI DE LICITAÇÕES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA.
CONSTATAÇÃO. 1. Viola o princípio da proporcionalidade a inabilitação da impetrante por ter entregue alguns dos documentos que compõem o balanço patrimonial sem a assinatura do profissional contábil, principalmente se os autos informam que a finalidade de tais documentos, que era comprovar a boa situação financeira da O.S. autora, foi alcançada por meio de outros documentos e do próprio balanço patrimonial. 2. Também viola os princípios da legalidade e da isonomia a inabilitação da impetrante em razão de esta ter entregue certidão negativa de protesto expedida por apenas um dos dois cartórios de protestos de Goiânia. Isso porque a exigência prevista no edital do chamamento público, que exigiu a juntada de certidão negativa de protestos de títulos expedida pelos cartórios competentes da sede da instituição a, no máximo, 60 dias da apresentação da proposta, contraria a Lei 8.666/93 que, nos seus artigos 27 a 31, não arrola tal certidão entre os documentos exigidos dos interessados para a sua habilitação o certame, os quais referem-se apenas à habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal e

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

trabalhista. Ademais, a apresentação de tantas certidões negativas de protestos de títulos quantos fosse os cartórios competentes na sede da instituição, é medida que restringe e estabelece distinção em razão da sede do licitante. 3. Assim, essa exigência contida no edital de chamamento público 004/2012 fere o princípio da isonomia, além de representar exigência que extrapola as contidas na Lei 8.666/93. Segurança concedida.

**(TJ/GO, MS: 02598347020138090000, RELATOR: DR(A).
MAURICIO PORFIRIO ROSA, DATA DE JULGAMENTO:
25/08/2015, 2ª CAMARA CIVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ
1863 DE 04/09/2015)**

No mesmo sentido, também a jurisprudência tem se manifestado na linha de que a ausência de certidão não deve conduzir à inabilitação das licitantes, porquanto constitua irregularidade sanável, em primazia ao princípio do formalismo moderado.

**APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - INABILITAÇÃO -
AUSÊNCIA DE CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA - IRREGULARIDADE SANÁVEL -
CANDIDATA QUE APRESENTOU CERTIDÃO EMITIDA PELO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ - PRINCÍPIO DO
FORMALISMO MODERADO QUE FLEXibiliza A VINCULAÇÃO
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - REVISÃO JUDICIAL -
POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.
(TJ/PR, REEX: 1699876-0, RELATOR: JUÍZA CRISTIANE
SANTOS LEITE, DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2018, 4ª
CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ: 2255 09/05/2018)**

Toda a argumentação aqui apresentada decorre do fato de que a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta

Nesse ponto, temos que os fatos aduzidos não comprometem o certame, não sendo causa apta a viabilizar a inabilitação da licitante, por configurar excesso de rigor formal, contrário aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

É sabido que os procedimentos licitatórios devem ser regidos pelo princípio do formalismo moderado, o qual pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Nesse ponto, tem-se que, no âmbito dos certames licitatórios, o interesse público é o de obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, de modo que não se poderia inabilitar uma licitante por mero formalismo.

Ressalte-se que o princípio do formalismo moderado se encontra demonstrado implicitamente no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99, que rege os procedimentos administrativos:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

Quanto ao tema, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira (*in Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática, 4ª Edição, pg. 31*):

“Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.”

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já esclareceu que “o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes prejudicando a administração pública” (STJ, MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/98).

No campo dos processos administrativos licitatórios, a Administração Pública é obrigada a submeter a sua decisão aos crivos da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme evidenciado pelo entendimento doutrinário:

“(...) a meta da eficácia não significa o desprezo dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da legalidade, da isonomia, de julgamento. Significa sim, uma das razões à qual se aliam outros princípios básico da Administração Pública (razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, finalidade) suficientes a outorgar ao aplicador da lei a prerrogativa de, em vista das circunstância de fato, superar defeitos formais e acolher a melhor proposta, evitando assim a desproporção entre o meio (o procedimento) e o fim (a vantagem)”. (MOTTA, Carlos. Eficácia das Licitações e Contrato, Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.468)

Diante de todo o exposto, constata-se que eventual manutenção da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente ensejará violação aos princípios

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

do formalismo moderado, razoabilidade e proporcionalidade, de modo que inviabilizada estaria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública por mácula à competição.

Nesse ponto, segundo leciona o Professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira (*in Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática, 4ª Ed., p. 29*), “*o caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*”.

O doutrinador segue aduzindo que o princípio da competitividade “*deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta*”.

A própria Lei 8.666/93, por meio do inciso I, do §1º, do seu art. 3º, declara a vedação às condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, o que de fato ocorrerá caso não haja disputa de preços no âmbito deste certame.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em julgado recente, o Superior Tribunal de Justiça ressaltou que a ampla concorrência é interesse da coletividade, de modo que sua eventual violação afetaria os princípios norteadores da atividade administrativa, consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal.

“(...) cabe destacar, por outro lado, que é de interesse da coletividade a realização de procedimento licitatório dentro dos ditames legais para que atinja seu objetivo, de proporcionar a ampla concorrência e o tratamento isonômico entre os participantes, viabilizando a escolha da melhor proposta para a Administração Pública. (...) O afastamento de uma ampla concorrência, em casos ordinários, afeta a economia pública, contrariando os princípios norteadores da atividade pública (art. 37, caput, da Constituição da República)”

**(STJ, AGINT NA SS 2908 / MG, CORTE ESPECIAL, RELATORA:
MINISTRA LAURITA VAZ, DATA DO JULGAMENTO: 20/06/2018)**

Diane de todo o exposto, cinge-se que rigorismos formais extremos não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de procedimento licitatório do tipo menor preço, na qual a existência de diversos interessados é fundamental, na exata medida em que possibilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa ao interesse público.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, pugna-se:

Tel.: (75) 3261-2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



atlas
Empreendimentos e Serviços

(i) seja o presente recebido, conhecido e, ao final, provido para que, reconsiderando-se a decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, seja declarada habilitada a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, ora Recorrente.

(ii) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão impugnada, o que, por certo, inocorrerá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU – Controladoria-Geral da União.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Central, Estado da Bahia.

Em 04 de maio de 2021.

GILLONARTH
OLIVEIRA DE
ARAUJO:045920065
85

Assinado de forma digital por
GILLONARTH OLIVEIRA DE
ARAUJO:04592006585
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29310626000186,
ou=Certificado PF A1, cn=GILLONARTH
OLIVEIRA DE ARAUJO:04592006585
Dados: 2021.05.04 11:33:16 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua
Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha –
Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FAD3162023B8CBDB0807466B25047AA0

Prefeitura Municipal de Central



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10302/2021
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL**

Modalidade Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	10302/2021

**" DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTO (EPP)"**

Á ATLAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. Inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Inscrição Estadual, 114.336.066 sediada a Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro-Parque Santana. Por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr.º Gillonarth Oliveira de Araújo, portador da carteira de identidade nº 15693662-33 e do CPF nº 045.920.065-85, declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Serrinha-Bahia 18/03/2021

Gillonarth Oliveira de Araújo
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP
 CNPJ: 19.535.313/0001-72

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia
 CNPJ: 19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10302/2021
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

Modalidade Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	10302/2021

" DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO "

Á ATLAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. Inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Inscrição Estadual, 114.336.066 sediada a Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro-Parque Santana. Por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr.º Gillonarth Oliveira de Araújo, portador da carteira de identidade nº 15693662-33 e do CPF nº 045.920.065-85, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação e atende às exigências previstas no edital de Tomada de preço N° 10302/2021.

Serrinha-Bahia 18/03/2021 *(Assinatura digitalizada)*

Gillonarth Oliveira de Araújo
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ:19.535.313/0001-72

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000. Serrinha – Bahia

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10302/2021
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

Modalidade Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	10302/2021

" DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES "

À ATLAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. Inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Inscrição Estadual, 114.336.066 sediada a Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro-Parque Santana. Por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr.º Gillonarth Oliveira de Araújo, portador da carteira de identidade nº 15693662-33 e do CPF nº 045.920.065-85, declara, sob as penalidades da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Serrinha-Bahia 18/03/2021

Gillonarth Oliveira de Araújo
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ:19.535.313/0001-72

Tel.: (75) 3261-2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia
CNPJ 19.535.313.0001-72

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10302/2021
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL**

Modalidade Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	10302/2021

" DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO "

À ATLAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. Inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Inscrição Estadual, 114.336.066 sediada a Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro-Parque Santana. Por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr.º Gillonarth Oliveira de Araújo, portador da carteira de identidade nº 15693662-33 e do CPF nº 045.920.065-85, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serrinha-Bahia 18/03/2021

Gillonarth Oliveira de Araújo

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ:19.535.313/0001-72

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia
CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10302/2021
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL**

Modalidade	Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS		10302/2021

" DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA "

À ATLAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. Inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Inscrição Estadual, 114.336.066 sediada a Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro-Parque Santana. Por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr.º Gillonarth Oliveira de Araújo, portador da carteira de identidade nº 15693662-33 e do CPF nº 045.920.065-85, declara, para fins do disposto no item "G" do edital de Tomada de Preços nº. 10302/2021 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia
CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



Tomada de Preços nº 10302/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação:

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de Tomada de Preços nº 10302/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Serrinha-Bahia 18/03/2021

Gilsonofr Olmos de Araújo
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ:19.535.313/0001-72

Tel.: (75) 3261-2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia
CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10302/2021
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL**

Modalidade Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	10302/2021

" DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA "

À ATLAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI-EPP. Inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Inscrição Estadual, 114.336.066 sediada a Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro-Parque Santana. Por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr.º Gillonarth Oliveira de Araújo, portador da carteira de identidade nº 15693662-33 e do CPF nº 045.920.065-85, declara, que conhece a região dos municípios onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência.

Serrinha-Bahia 18/03/2021

ANTÔNIO RAFAEL GAMA OLIVEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL-SEGURANÇA TRABALHO
 CREA-BA 051417873-6

GABRIEL LEITE CERQUEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-BA 0516206214

Tel.: (75) 3261-2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia
 CNPJ:19.535.313.0001-72

Prefeitura Municipal de Central



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (ATLAS ENGENHARIA E SERVICOS)

CNPJ: 19.535.313/0001-72

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/05/2021, às 16h20

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **44jKLSA**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Central

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIOS EIRELI

CNPJ nº 19.535.313/0001-72

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 045.920.065-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569366233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIANO SANTANA, 250, 1 ANDAR, PARQUE SANTANA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600206321, com sede R Mariano Santana, 250, Parque Santana Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.313/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
 49.29-9-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Req: 81000000861474

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 97993397 em 31/08/2020
 Protocolo 203647297 de 28/08/2020



Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI NIRE 29600206321
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 193359635312923
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Central

ATO DE ALTERAÇÃO N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
EIRELI
CNPJ nº 19.535.313/0001-72

77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR

77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM
OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIALIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTERO, EMPRESARIO, CPF nº 045.920.065-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569366233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIANO SANTANA, 250, 1 ANDAR, PARQUE SANTANA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600206321, com sede R Mariano Santana, 250, Parque Santana Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.313/0001-72, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, e tem desse e domicílio na Rua Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha-BA, CEP 48700000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, através de Reservas de Lucro Acumulados da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetivo:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE

Req: 81000000861474

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97993397 em 31/08/2020
Protocolo 203647297 de 28/08/2020

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI NIRE 29600206321
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 193359635312923
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Central

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

EIRELI

CNPJ nº 19.535.313/0001-72

PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E INDUSTRIAS SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CNAE FISCAL

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
 49.29-9-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

CLÁUSULA QUARTA. O prazo da empresa será por tempo indeterminado, a partir da data de registro da Junta Comercial do Estado da Bahia em 16/01/2014.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe a GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, com os poderes e atribuições de administrador, sempre aos interesses da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor

Req: 81000000861474

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97993397 em 31/08/2020
 Protocolo 203647297 de 28/08/2020

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 193359635312923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Central

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIOS
EIRELI**
CNPJ nº 19.535.313/0001-72

do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da empresa.

CALÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberara sobre as contas e designara administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA DECIMA. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistido interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da com concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou prioridade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. Declaro sob as penas da lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA/BA.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento para q surta os efeitos legais.

SERRINHA/BA, 19 de agosto de 2020.

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO

Req: 81000000861474

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 97993397 em 31/08/2020
Protocolo 203647297 de 28/08/2020



Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIOS EIRELI NIRE 29600206321
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 193359635312923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Central



203647297

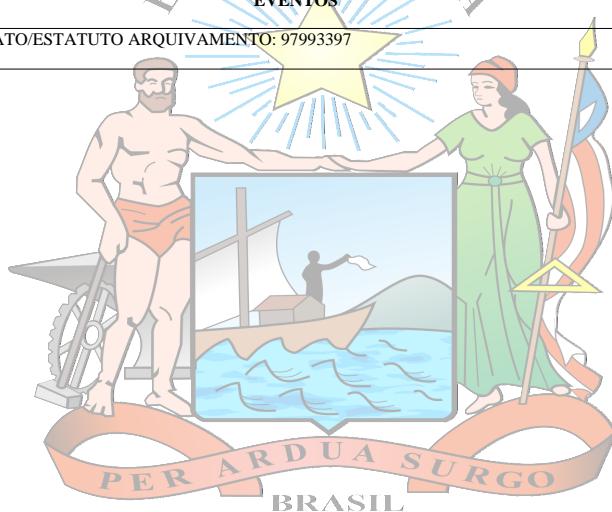
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	203647297 - 28/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600206321
 CNPJ 19.535.313/0001-72
 CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97993397 DE 31/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97993397



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97993397 em 31/08/2020

Protocolo 203647297 de 28/08/2020

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 193359635312923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



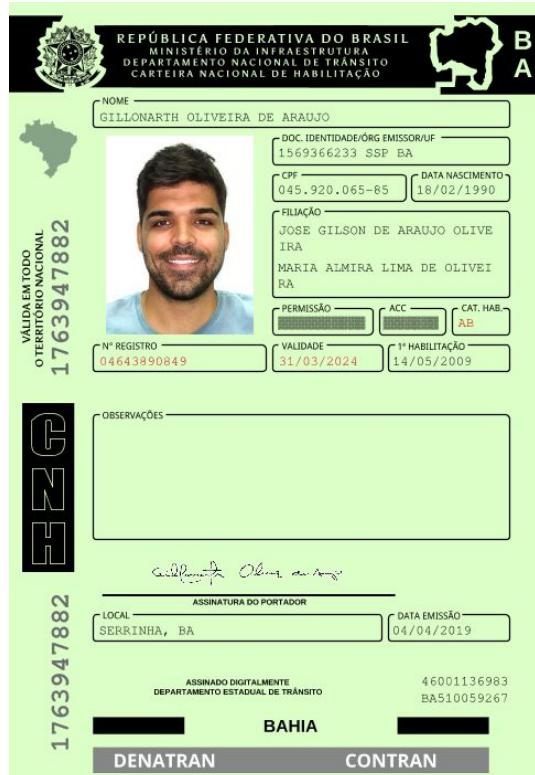
Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FAD3162023B8CBDB0807466B25047AA0

Prefeitura Municipal de Central

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN